



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 540/2019**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE**  
**CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA TIAGO**  
**MEURER BRUM – ME**

Pelo presente instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, estabelecida na Av. Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, sr. **VALDIR CARLOS FABRIS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Guaporé/RS, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TIAGO MEURER BRUM - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.555.136/0001-81, com sede na Rua Demétrio Ribeiro, nº 469, Conj.: 1104, Bairro: Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, Cep: 90.010-312, Telefone: (51) 9 9687-1303, E-mail: financeiro@agenciacondao.com.br, designada **CONTRATADA**, têm ajustado entre si o presente contrato de locação de bem móvel, em conformidade com as determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** De conformidade com a **Tomada de Preços nº 03/2019, Processo nº 709/2019, homologada em 14 de junho de 2019, CONTRATADA** se obriga a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO E A QUALIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM SUAS ROTINAS INTERNAS E NO SERVIÇO MUNICIPAL**, compreendendo:

Item	Qtde	Un	Descrição
1	12	Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, compreendendo um total de 40 (quarenta) horas mensais, de acordo com o Projeto Básico.

**1.2.** O descritivo detalhado da prestação dos serviços encontra-se no Projeto Básico, em anexo, e compreende, dentre outros, o que segue:

- a) Análise de cenário, perfilhamento de público e diretrizes de governo para montagem e atualização de diagnóstico de comunicação;
- b) Produção de prognóstico e direcionamento dos esforços de comunicação;
- c) Definição estratégica de comunicação interna e externa;
- d) Definição de um planejamento de ações anuais de comunicação;
- e) Acompanhamento continuado da execução das ações, projetos e programas da administração, com a emissão de relatórios técnicos e diagnósticos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2

**1.3.** As despesas para a execução dos trabalhos, despesas de viagens, estadias e refeições, correrão sempre por conta da contratada.

**1.4** A contratada exercerá os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse dos usuários.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** O valor global mensal do presente contrato é de **R\$ 6.0000,00 (Seis mil reais)**, referente à prestação dos serviços, inclusos todos os tributos, descontos, vantagens e demais custos para realização do objeto, não incidindo quaisquer ônus para o Município, totalizando **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) anuais**.

**2.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o oitavo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal, mediante visto do servidor responsável.

**2.3.** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

**2.4.** O pagamento deverá ser efetuado na seguinte conta bancária, informada na proposta comercial, em nome da CONTRATADA:

- \* **Banco: Bradesco**
- \* **Agência: 1587**
- \* **Conta: 0105557-7**

**2.5.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados de acordo com o respectivo Contrato, juntamente com a Certidão Negativa do FGTS e do INSS.

**2.6.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da lei que regula a matéria.

**2.7.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1.** Os serviços deverão ser prestados mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, com início na data constante na ordem de serviço expedida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3

pelos Município de Guaporé, livre de encargos, fretes, despesas e demais custos para o Município.

**3.1.2.** O Gabinete do Prefeito poderá, a seu juízo crítico, e conforme sua conveniência, solicitar ao licitante vencedor que preste os serviços licitados aos sábados, domingos e feriados.

**3.1.3.** Os serviços objeto deste Contrato serão prestados mediante solicitação emitida pela autoridade superior.

**3.2.** A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à contratada, reservando-se o contratante o direito de solicitar a substituição de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

**3.3.** A contratada deverá manter registros (relatórios) de todos os serviços prestados, cabendo ao Município fiscalizar os mesmos.

**3.4.** Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva e inteira responsabilidade da contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o contratante.

**3.5.** A empresa vencedora deverá, no momento da contratação, indicar um coordenador, dentre a equipe técnica, que ficará responsável por centralizar as demandas do Gabinete do Prefeito, providenciar a execução dos serviços solicitados, consolidar e apresentar relatórios, reportando-se de forma constante ao Gabinete do Prefeito.

**3.5.1.** O Gabinete do Prefeito deve ser imediata, expressa e previamente informado de eventual substituição do coordenador indicado em consonância com o *caput*.

**3.5.2.** A aprovação dos nomes de substitutos da equipe técnica indicados pela contratada estará subordinada à qualificação profissional igual ou superior a do profissional substituído e à expressa concordância do Gabinete do Prefeito.

**3.6.** Os serviços poderão ser executados na própria sede da Contratada, estabelecendo-se o contato com o Gabinete do Prefeito por telefone ou e-mail, e, também, na sede da Prefeitura Municipal, dependendo da demanda e a juízo crítico do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

4

**3.7.** Havendo serviços que resultem na produção de materiais em meio físico (impressos, CDS, pen drives, disquetes, mídias de áudio, vídeo e outros), será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

**3.8.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, iniciando em 18 de junho de 2019, até 17 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**3.8.1.** Em caso de prorrogação contratual adota-se o IGPM/FGV como índice oficial de reajuste dos valores da prestação de serviços, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, suspenso por um ano em sua aplicabilidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A fiscalização de todas as disposições e obrigações do contrato será efetuada pelo Gabinete do Prefeito, ou servidor por ele designado, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.2.** Poderá ser determinado a realização de fiscalização contínua ou temporária através de auditoria, visando à proteção dos usuários dos serviços, sugerindo providências para sanar possíveis lacunas ou falhas nos serviços.

**4.3.** A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, realizada pelo Gabinete do Prefeito, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1. DA CONTRATANTE:**

- a) Fornecer toda documentação e informações necessárias para o desenvolvimento do objeto.
- b) Efetuar o pagamento referente aos serviços prestados.
- c) Fiscalizar a execução dos serviços através do Gabinete do Prefeito, ou quem por ele for designado.
- d) O Gabinete do Prefeito poderá, a seu juízo crítico, e conforme sua conveniência, solicitar ao licitante vencedor que preste os serviços licitados aos sábados, domingos e feriados.
- e) Aprovar, expressamente, os nomes de eventuais substitutos da equipe técnica indicados pela contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

5

**5.2. DA CONTRATADA:**

- a) Realizar o objeto deste contrato, conforme normas estabelecidas no instrumento convocatório e Projeto Básico, em anexo.
- b) Fornecer por sua conta própria, o trabalho técnico e a disponibilização de pessoal necessário para desenvolvimento do objeto.
- c) Refazer a suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes.
- d) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.
- e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- g) Responsabilizar-se por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o Município de Guaporé de quaisquer responsabilidades indenizatórias.
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responder em todas as instâncias administrativas ou judiciais.
- i) A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à contratada, reservando-se o contratante o direito de solicitar a substituição de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.
- j) Manter registros (relatórios) de todos os serviços prestados, cabendo ao contratante fiscalizar os mesmos.
- k) Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva e inteira responsabilidade da contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o contratante.
- l) A contratada obriga-se ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
- m) A contratada não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus propostos ou terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

6

- n) A contratada compromete-se a refazer, às suas custas, os serviços ora contratados, caso não atendam as normas técnicas e os critérios estabelecidos pelo Gabinete do Prefeito.
- o) Comunicar ao Gabinete do Prefeito, imediata, expressa e previamente, de eventual substituição do coordenador indicado pela contratada.
- p) A indicação, para posterior aprovação pelo Gabinete do Prefeito, do nome de substitutos da equipe técnica, estará subordinada à qualificação profissional igual ou superior a do profissional substituído.
- q) A Contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes, em conformidade com a legislação vigente.
- r) Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- s) Reconhecer que, como prestadores de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do Município.
- t) Ao término do contrato, entregar ao Município todo e qualquer serviço, material ou conteúdo realizado, desenvolvido ou produzido durante sua vigência.
- u) A subcontratação de serviços somente se realizará com autorização da autoridade superior, conforme o artigo 72 da Lei 8666/93.
- v) A Contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta concorrência, que envolvam o nome do Município se houver expressa autorização deste.

## **CLAÚSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

### **6.1. A rescisão dar-se-á:**

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

### **6.2. A rescisão poderá ocorrer:**

- a) Amigavelmente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

7

**6.3.** O descumprimento de qualquer das estipulações fixadas neste contrato, ou de outras pertinentes, ensejará o rompimento do mesmo, na forma do artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como o disposto nos artigos 78 e 79 da mesma Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

**7.1.** O não cumprimento das obrigações, total ou parcial, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantido a prévia defesa:

- a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- c) multa diária de 2% sobre o valor total do contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual;
- d) multa de 10% sobre o valor total do contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) multa de 15% sobre valor total do contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao interessado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.

**7.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**7.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato e poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

**7.4.** No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal da Fazenda, caso não haja pagamentos devidos pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

8

**7.5.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**7.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** A presente despesa será sustentada pela seguinte dotação orçamentária:

**02.01 – 2.005 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito**

**3.3.90.39.01.00.00 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – 1934**

**Recurso: 01 – Recurso Livre – Adm. Direta**

**CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do Município de Guaporé, se façam necessários ao objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**10.2.** Fica a contratada obrigada a manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, durante a execução deste contrato, bem como de eventuais prorrogações.

**10.3.** A subcontratação de serviços somente se realizará com autorização da autoridade superior, conforme o artigo 72 da Lei 8666/93.

**10.4.** Integram o presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital nº 03/2019 – Tomada de Preços e seus Apêndices, e os documentos apresentados pela empresa adjudicatária, que tenham servido de base para o julgamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, obrigando-se as partes entre si e sucessores para bem e fielmente cumpri-lo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

9

E, por estarem como justas e contratadas em todas as cláusulas acima, assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, o qual fora confeccionado em 05 (cinco) vias para os devidos fins legais.

Guaporé, 18 de junho de 2019.

**TIAGO MEURER BRUM – ME**  
**CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**DANIEL ZORZI**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/RS N° 60.5189**